



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.121/2014-PMM

INSTITUI O PROEEM, PROGRAMA EDUCACIONAL SOBRE O EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Macapá o Programa Educacional sobre o Empreendedorismo - (PROEEM).

Parágrafo único - O PROEEM será aplicado no intervalo do segundo para o terceiro bimestre (férias), dividido em dois turnos, conforme calendário do ano letivo.

Art. 2º Serão objetivos do PROEEM:

- I - inserir e disseminar nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor aos alunos;
- II - contribuir no desenvolvimento socioeconômico do município, através da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III - estimular a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores;
- IV - desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de decisão, traçar planos, motivar e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso.

Art. 3º O Programa Educacional sobre o Empreendedorismo (PROEEM) será miscigenado das seguintes atividades:

I - na ministração de aulas teóricas e práticas;
a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
b) mostrar cenário socioeconômico atual do Estado;
c) conscientizar sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho;

II - nas aulas de campo e pesquisa:
a) elaborar plano de negócio;
b) visitar as empresas e conhecer sua sistemática de trabalho;
c) identificar parcerias e captação de recursos.

III - nas Feiras de Empreendedorismo:
a) apresentar workshop ao término do curso;
b) mostrar projetos empreendedores.

Art. 4º O Poder Executivo fica determinado a manter parcerias com o SEBRAE, SENAI, SENAC, e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades afins, na realização das aulas de iniciação empreendedora.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsável à proporcionar os meios para implantação completa do Programa Educacional sobre o Empreendedorismo nas escolas públicas municipais de ensino fundamental do Município de Macapá - (PROEEM).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 03 de fevereiro de 2014.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRAÇÃO LEGISLATIVA - CM